

EAL-SECRET DE EST DE TRANSPORTE E DES URBANO

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	926666-EAL-SECRET DE EST DE TRANSPORTE E DES URBANO	KAROLINE TAVARES DA SILVA	13/02/2026 11:30 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		E:35032.0000003143/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), destinado a atender às demandas operacionais da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, para utilização nos veículos movidos a diesel que atuam nas atividades relacionadas ao transporte, à mobilidade urbana e ao desenvolvimento urbano.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade
1	Solução Tipo: Arla-32 , Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada , Apresentação: Líquido.	438910	Galão de 20L	100

1.1.1.1.Havendo divergência entre a descrição constante no CATMAT e as especificações técnicas deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Estudo Técnico Preliminar nº 35/2025, que integra este instrumento como anexo, em observância aos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme a Lei nº 14.133/2021, com fornecimento parcelado em 4 (quatro) entregas: a primeira em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho, e as demais a cada 3 (três) meses, ao longo do período contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2025.

Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento da frota de veículos movidos a diesel da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, equipados com tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), indispensável ao cumprimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

- O uso do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) contribui para:
- Adequado funcionamento dos veículos equipados com tecnologia SCR;
- Redução da emissão de poluentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Prevenção de falhas mecânicas, restrições de uso e autuações por infrações de trânsito;
- Continuidade das atividades administrativas e operacionais, evitando prejuízos ao erário público.

A necessidade, os quantitativos e as especificações técnicas encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2025, que integra o Termo de Referência.

2.2.O objeto está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações – PCA, conforme demonstrado no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no fornecimento parcelado em quatro remessas de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), destinado ao atendimento das necessidades operacionais desta Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, para utilização nos veículos movidos a diesel equipados com tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR).

O ARLA 32 a ser adquirido deverá atender às especificações técnicas e normativas vigentes, garantindo sua compatibilidade com os sistemas SCR da frota desta SETRAND. O fornecimento em quantitativo adequado ao período estimado permitirá assegurar o funcionamento regular dos veículos, considerando a utilização contínua da frota, os deslocamentos frequentes para execução das atividades institucionais e a necessidade de prevenir interrupções operacionais, restrições de uso e autuações decorrentes do descumprimento da legislação ambiental e de trânsito.

A adoção do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) tem por finalidade:

- Assegurar o adequado funcionamento dos veículos movidos a diesel equipados com tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), prevenindo falhas mecânicas e restrições de uso;
- Promover a redução das emissões de poluentes atmosféricos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;
- Evitar autuações administrativas e penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais e de trânsito;
- Garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem da utilização da frota oficial;
- Contribuir para a eficiência administrativa, ao reduzir a necessidade de contratações emergenciais, evitar interrupções operacionais e assegurar a regularidade do abastecimento do insumo.

A solução proposta está integralmente alinhada ao Estudo Técnico Preliminar nº 35/2025, atende às diretrizes de planejamento, economicidade e interesse público previstas na Lei nº 14.133/2021, e mostra-se adequada, suficiente e proporcional para suprir a necessidade identificada, sem configurar ampliação indevida do objeto ou complexidade incompatível com a contratação por dispensa de licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber ao objeto:

- 4.1.1. Aquisição de produto que contribua para a redução da emissão de poluentes atmosféricos provenientes de veículos automotores, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente as normas do PROCONVE;
- 4.1.2. Sempre que possível, incentivo à contratação de fornecedores locais ou regionais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e para a redução de impactos ambientais decorrentes do transporte do insumo;
- 4.1.3. Fornecedor do ARLA 32 em embalagens adequadas, seguras e que minimizem riscos de vazamentos, desperdícios e impactos ambientais, observando-se as boas práticas de armazenamento, transporte e manuseio do produto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será exigida a indicação de marca específica, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e normativas aplicáveis ao Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), conforme definido no Estudo Técnico Preliminar nº 32/2025 e neste Termo de Referência.

Para fins de caracterização do objeto, admitem-se as seguintes características mínimas:

4.2.1. Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), à base de ureia automotiva, em solução aquosa a 32,5%, em conformidade com a norma ISO 22241 e demais regulamentações vigentes, compatível com sistemas de Redução Catalítica Seletiva (SCR) de veículos movidos a diesel.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza do fornecimento, a padronização do produto e a necessidade de controle da qualidade e da conformidade técnica do insumo fornecido.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.1. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação — aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) — apresenta baixo grau de complexidade, reduzido risco de inadimplemento, pois o item é de pronta entrega no mercado e trata-se de aquisição de baixo vulto. Ressalta-se que serão adquiridas 100 (cem) unidades de 20 (vinte) litros cada, com entrega parcelada em 4 (quatro) etapas, o que permite maior controle e mitigação de riscos, tornando a exigência desnecessária e desproporcional.

Margem de Preferência

4.5. O objeto da contratação/aquisição não se enquadra em margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, por não constar entre os bens e serviços contemplados em decretos ou resoluções editados pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A contratada deverá entregar o Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2025, devidamente acondicionado, identificado, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso.

5.2. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, em 4 (quatro) etapas, com 25 (vinte e cinco) unidades por entrega, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.2.1. A primeira entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, no endereço Avenida Fernandes Lima, nº 555, Bairro Farol, Maceió/AL, onde funcionam atualmente as instalações da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, ou em outro local que venha a ser formalmente indicado pela Administração. As demais entregas ocorrerão a cada 3 (três) meses, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

Tabela de Cronograma de Entrega		
Etapas	Quantidade (unidades)	Prazo previsto
1ª	25 unidades	Até 30 dias após emissão da Nota de Empenho
2ª	25 unidades	3 meses após a 1ª entrega
3ª	25 unidades	3 meses após a 2ª entrega
4ª	25 unidades	3 meses após a 3ª entrega
Total: 100 unidades (20 litros cada)		
Vigência contratual: 12 meses		

5.2.2. Na hipótese de alteração do endereço ou do local de entrega, a contratada será formalmente comunicada, não sendo tal alteração motivo para acréscimo de custos, prorrogação de prazo ou modificação das demais condições contratuais.

5.3. O recebimento do produto observará o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação sumária da quantidade, da integridade das embalagens e das condições aparentes do produto; e
- Recebimento definitivo, após conferência quantitativa e qualitativa, verificação da conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis e ateste da equipe ou servidor designado para fiscalização.

5.4. Caso o ARLA 32 entregue apresente desconformidades técnicas, irregularidades quanto às especificações exigidas, prazo de validade inadequado, avarias nas embalagens ou divergências em relação ao disposto neste Termo de Referência, a contratada deverá proceder à substituição do produto rejeitado, às suas expensas, no prazo a ser definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5. O pagamento à contratada somente será processado após o recebimento definitivo do produto e o respectivo ateste da fiscalização, nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada por Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, conforme designação formal da autoridade competente.

6.2. O gestor do contrato responderá pelo acompanhamento geral da execução, controle de prazos e adoção das providências administrativas necessárias à plena execução contratual.

6.3. O fiscal do contrato verificará o cumprimento das especificações, a qualidade dos produtos e os prazos de entrega, registrando as ocorrências relevantes em relatório próprio.

6.4. As irregularidades eventualmente constatadas deverão ser comunicadas ao gestor e à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando for o caso.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será concedido à contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita ou manifestação.

7.4. A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de cobrança de prejuízos, ressarcimentos ou indenizações decorrentes da inexecução contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), será recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, contado da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do produto, formalizado mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou características técnicas, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo destinado à solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

Liquidação da Despesa

8.9. Após o recebimento definitivo e a conferência da Nota Fiscal ou documento equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da despesa, considerando tratar-se de aquisição de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O prazo para liquidação poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, conforme o disposto no art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- 8.11.1. razão social e CNPJ do fornecedor;
- 8.11.2. data de emissão;
- 8.11.3. dados do contrato ou da Nota de Empenho e do órgão contratante;
- 8.11.4. descrição detalhada dos materiais fornecidos (quantidade, unidade de medida, marca, modelo e especificações técnicas, quando aplicável);
- 8.11.5. valor total a pagar;
- 8.11.6. destaque das retenções tributárias, quando cabíveis;
- 8.11.7. número do processo administrativo;
- 8.11.8. número da Nota de Empenho correspondente.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

8.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por meio de consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2. identificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública ou ocorrência impeditiva indireta.

8.15. Constatada a irregularidade da contratada junto ao SICAF, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

8.16. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão definitiva quanto à rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial aplicável.

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.20.1. Recomenda-se a indicação de conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal, a fim de evitar a cobrança de tarifas bancárias.

8.20.2. Caso a contratada opte por instituição financeira diversa, eventuais tarifas ou encargos bancários correrão por sua conta.

8.21. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação do enquadramento legal.

Antecipação de Pagamento

8.24. Não será concedida antecipação de pagamento, sendo o pagamento realizado somente após a entrega e o recebimento definitivo dos produtos, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal apenas após a conferência dos itens.

Reajuste

8.25. Não será aplicado reajuste de preços durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato e ou divulgação do referendo instrumento no Portal Nacional de Compras Pública - PNCP, conforme previsto na legislação vigente.

8.25.1. Após transcorrido esse prazo, poderá ser admitido reajuste contratual, desde que devidamente solicitado pela contratada e desde que haja interesse da Administração e permaneça a necessidade de continuidade do objeto, com a devida justificativa e formalização.

8.25.1.1. O eventual reajuste deverá observar a variação do índice setorial ou oficial aplicável, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas e orientações vigentes sobre a matéria.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de pequeno valor, de fornecimento único e imediato, observados os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 35/2025.

9.3. O produto deverá ser entregue de forma parcelada, em 4 (quatro) etapas, com fornecimento de 25 (vinte e cinco) unidades por remessa, durante a vigência estimada de 12 (doze) meses.

Habilitação Jurídica

9.4. O fornecedor deverá comprovar habilitação jurídica compatível com sua natureza, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Pessoa física: documento oficial de identificação com foto;
- Empresário individual: registro na Junta Comercial;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no portal gov.br;
- Sociedades empresárias (SLU, EIRELI ou sociedade limitada): contrato social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial;
- Sociedades simples: registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Filiais ou agências: registro no local de funcionamento, com averbação na matriz;
- Sociedades cooperativas: ata de constituição, estatuto social e registro conforme legislação específica.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar atualizados, válidos e consolidados, quando aplicável.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.5. O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio de:

- cadastro regular no SICAF, quando aplicável;
- inscrição no CNPJ ou CPF, conforme a natureza jurídica;
- regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- regularidade com os tributos estaduais e/ou municipais, ou declaração de isenção, quando cabível.

9.5.1. Os Microempreendedores Individuais – MEI observarão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 /2006, no que couber.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida Certidão Negativa de Falência ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável.

Qualificação Técnica

9.7. Não será exigido registro em conselho profissional, em razão da natureza do objeto.

9.8. A qualificação técnica será comprovada mediante atestado ou declaração de fornecimento de produtos similares, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.9. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial, desde que comprovado o vínculo entre as unidades.

9.10. A contratada deverá garantir que o produto fornecido atende aos padrões de qualidade, durabilidade e conformidade técnica previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.11. Os documentos de habilitação deverão corresponder à mesma pessoa jurídica (matriz ou filial) que firmará a contratação.

9.12. Nos casos de registros fiscais centralizados, como CND e CRF/FGTS, serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz, desde que comprovada a centralização do recolhimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.107,88 (dez mil, cento e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada no Portal ComprasGov, conforme detalhado no ETP.

10.1.1. O valor apresentado possui caráter meramente estimativo, sendo utilizado exclusivamente como referência para a presente contratação. Ressalta-se que poderá haver adequações no valor final, conforme os preços efetivamente praticados no mercado à época da aquisição, assegurada a observância dos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND/AL, prevista no Plano Plurianual – PPA 2024–2027 e dispõe de cobertura orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2026, instituída pela Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026, a qual correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, observada a classificação orçamentária abaixo indicada:

Unidade Orçamentária: 35032

Programa de Trabalho: 26.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão

Categoria de Gastos: 3

Região de Planejamento: 210 - Todo Estado

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Valor Total: R\$10.107,88 (dez mil, cento e sete reais e oitenta e oito centavos)

11.1.1. A contratação ficará condicionada à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente atestada pela área competente, observando-se o disposto na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Eventuais dúvidas ou solicitações de esclarecimentos adicionais referentes a esta contratação deverão ser direcionadas à Superintendência Administrativa da SETRAND/AL, por meio dos canais oficiais de comunicação do órgão

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Supervisor de Frotas

ARQUIMEDES JOSE LINS DA MOTA

Responsável pela contratação direta

KAROLINE TAVARES DA SILVA

Membro da comissão de contratação